**RELATÓRIO /PARECER SOBRE PROJETO DE EXPANSÃO DO EMPREENDIMENTO MARINA PORTO BÚZIOS**

Na reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em 27/04/2016, foi criada uma Câmara Técnica para estudar e elaborar um relatório e parecer sobre o projeto de expansão do empreendimento Marina Porto Búzios, como pedido do secretário de Meio Ambiente, senhor Fábio Dantas, haja vista que dois (02) técnicos da Secretaria tiveram posições completamente diferente sobre o empreendimento. Foram designados para participar desta C.T. os seguintes membros do CMMA e convidados: Márcio Arouca (representando a AHB), Eduardo Rodrigues (SEDUC), que fica responsável por obter o processo, Denise Morand, Júlio Linhares (representando a AMAGERIBÀ), Roberto Campolina e Celso Fernandes (SEMAP).

Esta Câmara Técnica se tornou incapacitada, pela dificuldade de seus membros a terem acesso ao projeto em análise, pelo menos até o momento. Porém, devido a grande importância do assunto, a AMOCA e a Ativa Búzios, com assento neste Conselho decidiriam preparar este relatório (que também foi enviado ao MPE), tendo por base o antigo projeto do empreendimento e informações constantes no Processo MPRJ 2009.00261783, IC 45/09 que trata do licenciamento do empreendimento MARINA PORTO BÚZIOS (Expansão) na Rasa, Búzios – RJ. Vamos então às nossas considerações:

CONSIDERANDO que o Inquérito foi encaminhado à SEMAP, e seu coordenador de Meio Ambiente, concluiu “pelo parecer técnico nº216/2014 emitido pelo GATE”, e se manifestou: “atendendo ao que determina a Lei Municipal Nº 741 de 01 de setembro de 2009, Art. 5º, sugiro que o empreendimento seja submetido ao CMMA” e também que “tendo em vista que o empreendimento está previsto para uma área alagadiça, que recebe a contribuição da maior micro bacia do município, com extensão de 22.466 Km², sugiro que seja considerada a necessidade de estudos quanto aos possíveis impactos oriundos da alteração sobre o sistema hidrológico natural, estimando o volume de vazão desta micro bacia em convergência para o mar e sua influência no ambiente marinho, assim como a influência da maré na planície costeira” (Eduardo Rodrigues Moreira, Port. 0671/2013)

CONSIDERANDO a descrição do empreendimento:

1ªETAPA

Área das Ilhas: 144.664 m² Área de Terras – 18.672 m²

Nº de unidades – 153 Nº de unidades: 14

TO: 50% TO: 30%

2ªETAPA - Complementação

Área das Ilhas: 786.386 m² Área de Terras comercial: 72.138 m²

Nº de unidades: 723 Nº de unidades: 119

TO: 50% TO: 30%

3ªETAPA – Golfe

Área de Ilhas: 368.118 m² Área de Terras – comercial: 72.138 m²

Nº de unidades: 231 Nº de unidades: 119

TO: 50% TO: 30%

CONSIDERANDO que as alegações do empreendedor para a falta de dados sobre a herpetofauna (répteis e anfíbios) e avifauna, tendo em vista a ameaça do impacto que representa este empreendimento, são inaceitáveis: ‘*falta de tempo hábil para obtenção da autorização para pesquisar, dada a urgência da apresentação do estudo complementar’.*;

CONSIDERANDO que o INEA **não** exigiu estudos complementares sobre a fauna levando em conta a sazonalidade (períodos de seca e de chuva), o que é inaceitável, uma vez que os corpos hídricos variam muitíssimo com a variação das condições do clima, e que a justificativa para o não aprofundamento da pesquisa sobre os anfíbios foi a “*falta de segurança do local”.* (SIC); (pág. 421 – Téc. INEA Denise Flores Prata, matricula. 27/1301)

CONSIDERANDO que o INEA se compromete a demarcar as APPs na fase da LI, fato que demonstra uma falta de lógica que prejudica tanto o meio ambiente como o empreendedor, já que tendo uma Licença concedida (LP) para determinada área, somente na LI saberemos se esta mesma área é oficialmente uma APP e pode ser ocupada com construções; (pág. 421 – Téc. INEA Denise Flores Prata)

CONSIDERANDO que os estudos para avaliação sobre se o empreendimento oferecerá à cidade um novo centro de desenvolvimento sustentável foi adiado também para a próxima fase de licenciamento (LI), sendo que o EIA-RIMA considera que com o decorrer dos anos os governos deverão fornecer a infraestrutura de mobilidade e saneamento básico para seus usuários, transferindo para o poder público o ônus do empreendimento;

CONSIDERANDO que os estudos relatam que a estrada solicitada pelo empreendedor ao DER não contribuirá para a solução do tráfego da cidade;

CONSIDERANDO que a PROLAGOS se comprometeu a retirar os efluentes da ETE dos canais da Marina e disse que o atendimento da nova demanda não está nos seus planos de investimento e que vai avaliar o abastecimento de água e coleta de esgotos na fase da LI;

CONSIDERANDO que na pág. 428 do IC 45/09 consta a Licença Prévia concedida pela CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental – LP nºIN019510, Processo E-07/202977/2008 – válida até 27 de abril de 2015, já se encontra vencida;

CONSIDERANDO que na pág. 432 (Engª. Florestal Michelle de Oliveira Ribeiro, matricula Nº 390.422-4) consta o Parecer Técnico 44/12 do INEA, registrando que através de relatos no local, a área alagada é proveniente da retirada de areia, que não existem APPs na área, já que não existem dunas, topos de morro e nem FMPs, contrariando o Novo Código Florestal -"área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os [recursos hídricos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Recursos_h%C3%ADdricos), a paisagem, a estabilidade geológica, a [biodiversidade](https://pt.wikipedia.org/wiki/Biodiversidade), facilitar o [fluxo gênico](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fluxo_g%C3%AAnico) de [fauna](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fauna) e [flora](https://pt.wikipedia.org/wiki/Flora), proteger o [solo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Solo) e assegurar o bem-estar das populações humanas" e a Resolução [Conama](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_Nacional_do_Meio_Ambiente) Nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

CONSIDERANDO que na pág. 435 existem as considerações e conclusões da engenheira onde opina pelo deferimento da LP, mas destaca, no entanto, que o EIA –Rima apresentou um inventário florestal de uma área muito menor do que a ocupada pelo empreendimento e aponta fragmentos com alta biodiversidade, bem conservados e com espécies em extinção;

CONSIDERANDO que na pág.449 existe o Parecer do GATE/MP 223/2012 – Sobre a altura da garagem de barcos, que avaliamos ser um problema de menor importância em relação aos graves impactos que ameaçam esta área e onde a conclusão é pela inconformidade com as leis urbanas vigentes (Marina A. Xavier, M Sc., matricula. 5941;

CONSIDERANDO que na pág.461, o promotor Dr. Murilo Nunes de Bustamante, Matricula Nº 2502, se refere ao o Parecer Técnico 537/10 do GATE que aponta a falta de identificação adequada das APPs, espécies raras e em extinção, bem como da fauna, sua localização, comparadas com a localização das unidades a serem construídas;

CONSIDERANDO que o mesmo promotor, no Parecer Técnico 15/11 aponta falhas na avaliação sócio ambiental, prevendo a perda de extensa área natural e de APPs, causando condições impróprias ao bem-estar da população local, inclusive no que se refere a mobilidade urbana sustentável considerando a nova demanda e solicita complementação dos estudos, tecendo outras considerações autoriza perícia ambiental;

CONSIDERANDO que a perícia do GATE (parecer 216/2014), constante na pág. 464, se refere a insuficiência dos estudos complementares do EIA-Rima sobre as questões socioeconômicas, da vegetação e da avifauna, citando estudo independente solicitado pela PJTC- Cabo Frio, onde foram registradas 4 espécies endêmicas de mata atlântica, 4 migratórias, 2 ameaçadas de extinção e 2 raras, fato omitido na LP concedida pelo INEA; (Rodrigo Ventura Marra, D.Sc. Matricula Nº 4425)

CONSIDERANDO que a perícia do GATE se refere ainda à falta de informações sobre a fauna que não se restringe às aves, informa que extensa área do empreendimento está inserida em APP, que a Procuradoria do INEA se preocupa com inundações causadas pela perda de áreas alagáveis e considera que o momento oportuno para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento é na fase da LP;

CONSIDERANDO que a FEEMA em vistoria realizada em 2008, constatou a presença de diversas lagoas e canais artificiais na área;

CONSIDERANDO que a presidência do INEA através do of. INEA/PRES 661/10 de 12 de abril de 2010 se manifestou considerando o local dos fatos não edificável;

CONSIDERANDO que o perito do GATE cita o estudo de Caracterização Geológica da Praia Rasa do DRM que caracteriza a área como Laguna Costeira com águas predominantemente doces;

CONSIDERANDO que o INEA desconsiderou as recomendações da própria Procuradoria quando da emissão da LP, contrariando as características e a legislação ambiental;

CONSIDERANDO que em 2 de setembro de 2015, a empresa solicitou a renovação da LP que se encontra em análise na CEAM- Coordenação de Estudos Ambientais do INEA.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 6766/79 de Parcelamento do Solo em seu Art. 3º, Parágrafo único, não permite o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

....

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

**CONCLUÍMOS QUE:**

A **identificação e demarcação das Áreas de Preservação Permanentes existentes na área do empreendimento devem ser a base condicionante de análise** para a proposta a ser apresentada pelo empreendedor. Sendo assim, PEDIMOS a anulação da Licença Prévia concedida pela CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental – LP Nº IN019510, Processo E-07/202977/2008 – válida até 27 de abril de 2015 e indeferimento do pedido de renovação, até que tal identificação e demarcação sejam realizadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mônica Werkhause (ATIVA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mônica Casarin (AMOCA)

Armação dos Búzios, 03 de julho de 2016.